

REGULAMENTO DO ITAÚ PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BRASIL PETRÓLEO 2 RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ – 14.952.388/0001-35

PARTE GERAL

1. DEFINIÇÕES

Os termos abaixo listados têm o significado a eles atribuídos para fins do Regulamento, do Anexo e do Apêndice:

ADMINISTRADOR significa a instituição devidamente qualificada no item 2.1 do Regulamento.

Anbima significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Anexo significa o(s) anexo(s) da(s) CLASSE(S), o(s) qual(is) estabelece(m) os termos e condições relacionados especificamente à(s) CLASSE(S).

Apêndice(s) significa o(s) apêndice(s) da(s) SUBCLASSE(S), o(s) qual(is) estabelece(m) os termos e condições relacionados especificamente à(s) SUBCLASSE(S).

Assembleia de Cotistas significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável.

Assembleia Geral de Cotistas significa a assembleia geral de Cotistas do FUNDO.

Assembleia Especial de Cotistas significa a assembleia especial de Cotistas da CLASSE.

B3 significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Boletins de Subscrição significam os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.

Capital Comprometido do Fundo significa o valor total de recursos que os Cotistas, nos termos dos respectivos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento, obrigaram-se a aportar na CLASSE, mediante uma ou mais integrações de Cotas, conforme previsto no Anexo Descritivo e no respectivo Boletim de Subscrição.

Capital Comprometido do FIP significa o valor correspondente à quantidade total de cotas subscritas pelos quotistas do FIP, independentemente da efetiva integralização de cotas do FIP ou seja, o valor correspondente ao Fechamento, acrescido, se houver, de fechamentos adicionais ocorridos no período de investimento do FIP.

Carteira significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos da CLASSE.

Chamada de Capital significa cada notificação a ser enviada aos Cotistas pelo ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, de tempos em tempos, solicitando aporte de recursos na CLASSE mediante integralização de Cotas subscritas, nos termos de cada Compromisso de Investimento.

CLASSE significa a classe única de cotas do FUNDO.

Código Civil significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Código de Processo Civil significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

Coinvestimento significa a oportunidade, oferecida pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas, empresas direta ou indiretamente ligadas ao ADMINISTRADOR e a fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, desde que respeitadas as restrições legais, de investir nas Companhias Alvo do FIP, em condições equitativas e conjuntamente com o FIP, somente em relação ao montante excedente ao investimento que o FIP, tenha deliberado realizar.

Companhia-Alvo do FIP significa companhias, abertas ou fechadas, brasileiras e sediadas no Brasil, que atuam nos setores alvo, conforme definido no regulamento do FIP nas quais se identifique nível excelente de gestão e perspectiva de rentabilidade significativa, e que estejam comprometidas, ou que venham a se comprometer a adotar políticas de maior exposição ao mercado de capitais, ampla divulgação de informações e de melhores práticas de governança corporativa, em que o FIP poderá realizar seus investimentos.

Companhias Investidas do FIP significam uma Companhia Alvo cujos valores mobiliários de sua emissão tenham sido adquiridos pelo FIP.

Compromisso de Investimento significa cada instrumento particular de compromisso de investimento, devidamente assinado pelo Fundo, representado pelo ADMINISTRADOR, e por cada investidor que assim se compromete a subscrever e integralizar Cotas sempre que houver chamadas para tanto por parte do ADMINISTRADOR, bem como por 2 (duas) testemunhas.

Conflito de Interesses significa situações que possam configurar conflitos de interesses nas deliberações da Assembleia de Cotistas relativas a investimentos ou desinvestimentos no FIP ou contratação de prestadores de serviços, das quais o ADMINISTRADOR, os Cotistas, ou Pessoas Afiliadas dos mesmos participem direta ou indiretamente, por meio da participação em conselhos e/ou comitês de fundos de investimento, como sócios, acionistas, administradores ou membros de comitês de investimento.

Cotas significam as cotas da CLASSE ou SUBCLASSE, conforme aplicável, representativas de frações ideais do patrimônio da CLASSE ou SUBCLASSE, conforme aplicável.

Cotistas significa os titulares das Cotas.

CVM significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Início do Fundo significa (i) a data do último dia do Período de Distribuição, condicionada à obtenção de, no mínimo, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) de Capital Comprometido ou (ii) a data em que a CLASSE atingir o Capital Comprometido entre R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), a critério do ADMINISTRADOR, durante o Período de Distribuição, o que ocorrer primeiro.

Dia Útil significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam dia útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.

Equipe-Chave tem o significado atribuído no item 4.6 do Regulamento.

Fechamento significa a data a ser fixada pelos gestores do FIP partir da qual o FIP poderá iniciar as suas atividades, desde que o Capital Comprometido do FIP totalize o valor mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). A data do Fechamento deve ser comunicada por escrito aos quotistas do FIP no momento em que o valor mínimo for alcançado.

FIP significa o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BRASIL PETRÓLEO 2**, inscrito no CNPJ nº 14.240.744/0001-98.

Fundo significa o **ITAÚ PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BRASIL PETRÓLEO 2 RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ nº 14.952.388/0001-35.

GESTOR significa a instituição devidamente qualificada no item 3.2 do Regulamento.

Investidor Profissional tem o significado atribuído pelo Artigo 11 da Resolução CVM 30/21.

Investidor Qualificado tem o significado atribuído pelo Artigo 12 da Resolução CVM 30/21.

Integralização Inicial significa o aporte inicial de 4,5 % (quatro e meio por cento) sobre o Valor Total a Integralizar constante do respectivo Compromisso de Investimento, que deverá ser integralizado por cada investidor em até 10 (dez) dias após a

comunicação, por escrito aos Cotistas, pelo ADMINISTRADOR. A Integralização Inicial deverá ocorrer em até 6 (seis) meses após a concessão do registro de funcionamento do Fundo pela CVM.

IPCA significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

Oferta Pública significa uma oferta pública realizada de acordo com a Resolução CVM 160.

Outros Ativos têm o significado atribuído no item 3.6.1. do Anexo Descritivo.

Patrimônio Líquido significa a soma dos recursos de liquidez de curto prazo do Fundo, mais o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber pelo Fundo, menos as exigibilidades do Fundo.

Período de Distribuição significa o período de distribuição pública de Cotas, que será de 6 (seis) meses a contar da data de publicação do Anúncio de Início de Distribuição da respectiva emissão de Cotas, prorrogável por mais 6 (seis) meses.

Período de Investimentos do FIP significa o período de 36 (trinta e seis) meses contados da integralização inicial, conforme definida no regulamento do FIP, durante o qual o FIP deverá realizar os investimentos nas Companhias-Alvo do FIP.

Período de Desinvestimento significa o período em que a CLASSE realizará desinvestimentos no FIP, o qual terá início no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimentos.

Pessoas Afiliadas significa as pessoas controladas, sob controle comum ou que controlem o ADMINISTRADOR.

Prazo de Duração do Fundo tem o significado atribuído no item 1.3 do Anexo Descritivo.

Prazo de Duração do FIP significa o prazo de 96 (noventa e seis) meses, contados da data da integralização inicial, conforme definida no regulamento do FIP, podendo ser prorrogado por até 1 (um) período de 2 (dois) anos, na forma do regulamento do FIP.

Prestadores de Serviços Essenciais significam o ADMINISTRADOR e o GESTOR, em conjunto.

Regulamento significa este regulamento, que rege o Fundo, incluindo seus Anexos, seus Apêndices, se houver, e quaisquer de suas alterações.

Resolução CVM 30/21 significa a Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Resolução CVM 175/22 significa a Resolução nº 175, editada pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme complementada pelo seu Anexo Normativo IV, e alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

Setores Alvo significa a cadeia produtiva de suprimento de bens e serviços para a indústria de petróleo e gás, no Brasil, dos quais fazem parte as Companhias Alvo do FIP, dentre os quais destacam-se, mas não limitadas a: (i) montagem industrial; (ii) motores auxiliares e principais; (iii) construção naval; (iv) sistemas elétricos e automação; (v) indústria metalmeccânica; (vi) guindastes off-shore; (vii) serviços de gerenciamento e engenharia de projetos; (viii) prestação de serviços especializados; (ix) logística; e (x) locação de ativos.

SUBCLASSE significa cada subclasse de cotas da CLASSE, se houver.

Taxa de Administração tem o significado atribuído Apêndice.

Termo de Ciência de Risco e de Adesão ao Regulamento significa o termo pelo qual o Cotista toma ciência e concorda com o Regulamento e Anexo Descritivo, a política de investimento e riscos da CLASSE e com o regulamento do FIP.

Valor Total a Integralizar significa o valor total a que se obrigam os Cotistas a aportar na CLASSE, de acordo com as chamadas de Capital Comprometido realizadas pelo ADMINISTRADOR na forma deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento.

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas nesta Seção de Definições e no decorrer do documento; (ii) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a artigos, parágrafos ou incisos aplicam-se a artigos, parágrafos ou incisos deste Regulamento; (iii) em caso de conflito entre este Regulamento, o Anexo Descritivo e o Apêndice, o conteúdo deste Regulamento deverá prevalecer; (iv) todas as referências a quaisquer partes ou outras pessoas incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; (v) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; (vi) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; e (vii) os termos definidos no glossário acima englobam suas variações de número e gênero.

2. PARTE GERAL - INFORMAÇÕES INICIAIS

2.1. O FUNDO é composto pela CLASSE e poderá ter SUBCLASSES, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, em conjunto, observada a regulamentação vigente.

2.2. O Regulamento é composto por sua Parte Geral, Anexo Descritivo e ocasionais Apêndices, que conterão as informações do FUNDO, da CLASSE e das SUBCLASSES. Para fins da interpretação deste Regulamento, quaisquer referências ao FUNDO abrangerão também sua CLASSE e SUBCLASSES, conforme o caso, bem como quaisquer referências ao Regulamento abrangerão sua Parte Geral, o Anexo Descritivo e ocasionais Apêndices, exceto quando houver indicação expressa em sentido contrário. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo Descritivo prevalecerá sobre a Parte Geral e os Apêndices prevalecerão sobre a Parte Geral e o Anexo Descritivo.

2.3. Observado que o Fundo será composto exclusivamente de uma Classe de Cotas, pode-se, para efeito de entendimento do Anexo Descritivo do presente Regulamento, considerar os termos definidos “Fundo” e “Classe” como tendo o mesmo significado, quando tais termos se referirem à classe única de Cotas do Fundo.

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1. ADMINISTRADOR

Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, autorizada a prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários na modalidade administração fiduciária por meio do ato declaratório da CVM nº 2528, de 29/07/1993.

3.2. GESTOR

ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 40.430.971/0001-96, habilitada para a gestão de carteiras de fundos de investimento, conforme ato declaratório expedido pela CVM nº 18.862, de 25 de junho de 2021 (“GESTOR”).

Custódia, Controladoria e Escrituração das Cotas do Fundo

3.3. Para a prestação dos serviços de custódia qualificada de valores mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO, o FUNDO contratou o Custodiante por meio da celebração do Contrato de Custódia.

3.4. Pela prestação dos serviços de custódia ao FUNDO, custodiante poderá fazer jus à taxa máxima de custódia correspondente à 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano, que incidirá sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO.

4. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. O GESTOR e o ADMINISTRADOR são os prestadores de serviços essenciais do FUNDO, responsáveis, conjuntamente, pela constituição do FUNDO. Os Prestadores de Serviços Essenciais, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, possuem poderes para praticar os atos necessários à administração (no caso do ADMINISTRADOR) e à gestão (no caso do GESTOR) do FUNDO, podendo, cada prestador de serviço essencial, na sua respectiva esfera de atuação, individualmente, contratar, em nome do FUNDO, com prestadores de serviços terceiros (devidamente habilitados e autorizados à prestação do serviço contratado, quando aplicável).

4.2. O funcionamento do FUNDO se materializa por meio da atuação dos Prestadores de Serviços Essenciais e terceiros por eles contratados. O FUNDO e/ou a CLASSE, conforme aplicável, respondem diretamente pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelos prestadores de serviços em nome do FUNDO e/ou da CLASSE. Os Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (conforme o caso), não respondem por tais obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

4.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (que sejam participantes de mercado regulado pela CVM ou que tenham o serviço prestado dentro da esfera de atuação da CVM), respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente.

4.4. A responsabilidade de cada prestador de serviço essencial e demais prestadores de serviços perante o FUNDO, as CLASSES (conforme aplicável), e demais prestadores de serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao FUNDO e/ou às CLASSES. A avaliação de responsabilidade dos prestadores de serviço também deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e/ou das CLASSES e a natureza de obrigação de meio de seus serviços.

4.5. Os prestadores de serviços do FUNDO e/ou das CLASSES não possuem responsabilidade solidária entre si.

4.6. O GESTOR compromete-se a manter um nível de excelência na gestão da CLASSE, mantendo, para isso, uma equipe de profissionais com perfil compatível, que se dedicarão prioritariamente à gestão da Carteira, constituída por profissionais devidamente qualificados (“Equipe-Chave”).

4.6.1. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o ADMINISTRADOR obrigado a convocar imediatamente assembleia de cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

4.6.2. No caso de renúncia, o prestador de serviço essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

4.6.3. Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item 4.6.3, o FUNDO deve ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

4.6.4. No caso de descredenciamento de prestador de serviço essencial, a Superintendência competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de assembleia de cotistas, quando aplicável.

4.6.5. Caso o prestador de serviço essencial que foi descredenciado não seja substituído pela assembleia geral de Cotistas, o FUNDO deve ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

4.6.6. Nas hipóteses de substituição do GESTOR por motivo de Renúncia, destituição ou descredenciamento, a assembleia geral de cotistas que deliberar pela referida substituição, automaticamente fica obrigada a deliberar pela

substituição do ADMINISTRADOR, em conjunto com a substituição do GESTOR, salvo se, a seu exclusivo critério, o ADMINISTRADOR em comunicação formal e prévia a referida Assembleia de Cotistas, informe aos Cotistas sua intenção de permanecer responsável pela administração do FUNDO.

4.6.7. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, o ADMINISTRADOR ou GESTOR substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no art. 130 da Resolução CVM nº 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

4.6.8. No caso de renúncia do ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, este continuará recebendo, até a sua efetiva substituição ou liquidação do FUNDO, a remuneração estipulada por este regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

5. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

5.1. O FUNDO se caracteriza como Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Participações “FICFIP” e contará com classe única de Cotas.

6. ENCARGOS

6.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe são debitadas diretamente:

- (i) taxas, impostos e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do FUNDO;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive sem limitação, custos relativos a arbitragens envolvendo o Fundo e o valor de condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) prêmios de seguro;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO e à realização de assembleia de cotistas;
- (x) taxa de custódia;
- (xi) taxas de administração e de gestão;
- (xii) taxa de registro e manutenção das informações do FUNDO na base da ANBIMA;
- (xiii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria, tais como, mas não se limitando a despesas com auditoria contábil e legal das Companhias Investidas, com consultorias especializadas, incluindo a realização de estudos de viabilidade técnica e financeira;
- (xiv) despesas de constituição do FUNDO referentes (a) ao registro em cartório do Regulamento do FUNDO, (b) à abertura de conta na B3, (c) à abertura de conta na SELIC, (d) outras despesas de constituição devidamente comprovadas pelo ADMINISTRADOR, limitadas a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na data de pagamento, serão passíveis de reembolso ao ADMINISTRADOR;
- (xv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas Cotas admitidas à negociação.

6.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos da CLASSE correrão por conta do ADMINISTRADOR, salvo decisão contrária da Assembleia de Cotistas.

6.3. A Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da CLASSE.

6.4. O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão contratar, em nome da CLASSE, prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de assessoria, de consultoria ou quaisquer outros serviços de terceiros, às expensas da CLASSE, observado que as despesas com os prestadores de serviços para a CLASSE estarão limitadas ao montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por exercício social da CLASSE. Despesas que superarem o limite previsto acima deverão ser previamente aprovadas pela Assembleia de Cotistas.

7. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

7.1. O ADMINISTRADOR convocará os Cotistas, com antecedência mínima estabelecida na regulamentação aplicável, por correspondência e/ou correio eletrônico, para deliberar sobre assuntos do FUNDO. A presença de todos os Cotistas supre a convocação por correspondência e/ou por correio eletrônico e dispensa a observância dos prazos acima indicados.

7.2. A convocação da Assembleia de Cotistas, da qual constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, bem como a ordem do dia, deverá enumerar, expressamente, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia de Cotistas.

7.2.1. O ADMINISTRADOR disponibilizará, na mesma data de convocação (podendo ser mantidas até a data da assembleia geral de Cotistas), (i) em sua página na rede mundial de computadores, (ii) no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e (iii) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em assembleias gerais de Cotistas.

7.2.2. A assembleia geral de Cotistas também poderá ser convocada diretamente por cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, observados os demais requisitos estabelecidos neste Regulamento. Para fins deste dispositivo, a convocação de Assembleia de Cotistas solicitada pelos cotistas será realizada observando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias a partir do momento em que o ADMINISTRADOR dispuser de todas as informações necessárias para a devida convocação da respectiva assembleia, inclusive aqueles descritos no parágrafo 5º abaixo. Adicionalmente, a presidência da Assembleia de Cotistas, na hipótese deste dispositivo, será assegurada ao GESTOR ou seus representantes.

7.3. SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMPETÊNCIAS PREVISTAS NESTE REGULAMENTO, COMPETE PRIVATIVAMENTE À ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DELIBERAR SOBRE

Matéria	Quórum de Deliberação
I - as demonstrações contábeis do FUNDO e/ou da CLASSE, conforme aplicável, nos termos da regulamentação aplicável;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.
II - alteração do Regulamento, do Anexo Descritivo e/ou do Apêndice;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.
III - a destituição ou a substituição do ADMINISTRADOR e do Gestor e escolha de seu substituto, bem como aprovar a destituição ou a nomeação de novo custodiante ou escriturador indicados pelo ADMINISTRADOR;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.
IV - a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do FUNDO ou da CLASSE, conforme aplicável;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.
V - a emissão e distribuição de novas Cotas da CLASSE, bem como sobre os prazos e condições para a subscrição e integralização das novas cotas, observado o disposto na legislação aplicável;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.
VI - alterações na taxa de remuneração do ADMINISTRADOR e do GESTOR, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do FUNDO;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.
VII - a prorrogação do Prazo de Duração;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.
VIII - a alteração do quórum de instalação e deliberação da assembleia de cotistas;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.
IX - a aprovação dos atos que configurarem potencial conflito de interesses entre a CLASSE e o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, e entre a CLASSE e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.
X - a inclusão de encargos não previstos no Capítulo VI do Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos no Regulamento;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.
XI - a renúncia a qualquer direito do FUNDO no âmbito dos Compromissos de Investimento;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.
XII - deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no observado o § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175,	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.
XIII - alterações na política de investimentos da CLASSE;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.
XIV - a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas da CLASSE, nos termos da regulamentação aplicável;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.
XV - deliberar sobre qualquer Evento de Avaliação, nos termos do Anexo Descritivo;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.
XVI - deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação Antecipada, nos termos do Anexo Descritivo;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.
XVII - a proposta de Coinvestimento;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.

7.3.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução das taxas de administração, de custódia ou de performance.

7.3.1.1. As alterações referidas no subitem 7.3.1. (i) e (ii) acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

7.3.1.2. A alteração referida no subitem 7.3.1. (iii) acima deve ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

7.4. A Assembleia de Cotistas instalar-se-á com qualquer número de Cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria simples das Cotas subscritas presentes à **DE COTISTAS** ou, caso aplicável, pela maioria simples das respostas à consulta formal realizada na forma do item 7.5. abaixo, cabendo para cada Cota um voto, exceto com relação às matérias previstas no quadro presente no item 7.3. acima, que dependem da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, os quóruns ali estabelecidos. A Assembleia de Cotistas poderá ser instalada com a presença de um único Cotista, de modo que apenas considerar-se-á não instalada a Assembleia de Cotistas na hipótese de não comparecimento de nenhum Cotista à respectiva assembleia.

7.4.1. Os percentuais de que trata o item 7.4. acima, deverão ser determinados com base no número de Cotistas do Fundo indicados no registro de Cotistas na data de convocação da assembleia, cabendo ao ADMINISTRADOR informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas assembleias que tratem das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.

7.4.2. Todos os Cotistas possuirão direito de voto em todas as matérias previstas no item 7.3. acima ou em quaisquer outras matérias previstas no Regulamento.

7.4.3. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

7.4.4. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas, exceto se as pessoas abaixo mencionadas forem os únicos Cotistas do Fundo ou mediante aprovação expressa da maioria dos demais Cotistas na própria Assembleia de Cotistas ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia de Cotistas em que se dará a permissão de voto:

- a) o Administrador ou o Gestor;
- b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;
- c) empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;
- d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e
- f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

7.4.4.1. Não se aplica a vedação prevista neste item quando:

- I. os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas nos incisos “a” a “f”;
- II. houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo; ou
- III. Quaisquer prestadores de serviços do Fundo forem detentores de Cotas subordinadas.

7.4.5. Os Cotistas poderão enviar votos por escrito no formato informado pelo ADMINISTRADOR, em substituição a sua participação na assembleia geral de Cotistas, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, que não exclui a realização da reunião de Cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos votos por escrito, observados os quóruns previstos no item 7.4. deste Regulamento.

7.5. A critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de Cotistas, em que (i) os Cotistas manifestarão seus votos no formato informado pelo ADMINISTRADOR; e (ii) as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quóruns previstos no item 7.4. acima e desde que sejam observadas as formalidades previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

7.5.1. Na hipótese a que se refere o item 7.5. acima, será concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

7.6. O ADMINISTRADOR disponibilizará, no prazo em até 08 (oito) dias contados da data de sua realização, ata da assembleia aos Cotistas.

8. EXERCÍCIO SOCIAL

8.1. O exercício social do FUNDO tem início 30 de abril de cada ano e término em 31 de março do ano subsequente.

9. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

9.1. O FUNDO e a CLASSE, conforme aplicável, utilizarão meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às informações da CLASSE e do FUNDO, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais de cotistas do FUNDO e assembleias especiais de cotistas da CLASSE. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio de (i) disponibilização, no endereço eletrônico do ADMINISTRADOR (www.intrag.com.br) e/ou GESTOR e/ou DISTRIBUIDOR, conforme aplicável; (ii) envio de correspondência física; ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, a critério do ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação em vigor. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pela CLASSE.

9.2. O cotista da CLASSE poderá materializar seu “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por meio eletrônico conforme procedimentos disponibilizados e aceitos a critério exclusivo do ADMINISTRADOR e/ou do DISTRIBUIDOR, conforme o caso, incluindo (mas não limitado a) assinatura digital e/ou eletrônica em sua plataforma digital.

10. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

10.1. O FUNDO e a CLASSE terão escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais. As demonstrações financeiras do FUNDO e a CLASSE estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na legislação aplicável.

10.2. Sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, quando aplicável, serão mantidos, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestor, Custodiante, Entidade Registradora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e o FUNDO e a CLASSE, de outro;

10.3. As demonstrações financeiras do FUNDO e a CLASSE serão auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

10.4. Os ativos componentes da carteira da CLASSE serão avaliados e contabilizados diariamente pelo ADMINISTRADOR de acordo com os critérios e definições do manual de apuração de ativos à disposição no website <https://www.intrag.com.br/pt-br/documentos>, sendo que as cotas do FIP serão avaliadas e contabilizadas na carteira da CLASSE levando-se em consideração o valor mais recente divulgado pelo administrador do FIP.

10.4.1. Caso o ADMINISTRADOR entenda que o valor da cota mais recente divulgada pelo administrador do FIP não represente o valor justo da carteira do FIP em sua respectiva data de divulgação, o ADMINISTRADOR poderá, a seu exclusivo critério, desde que fundamente sua decisão, ajustar o valor da cota do FIP observado os termos da legislação contábil que versa sobre fundos de investimento em participações.

10.4.2. O FUNDO/CLASSE não conta com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os potenciais investidores devem, antes de tomar uma decisão de investimento nas Cotas do Fundo, analisar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos descritos neste Regulamento.

11.2. Em quaisquer cálculos realizados nos termos deste Regulamento serão utilizadas sempre cinco casas decimais, sendo que o arredondamento será feito na 5ª (quinta) casa decimal.

12. CONFLITOS DE INTERESSE

12.1. A Assembleia de Cotistas deverá exclusivamente analisar as eventuais situações de Conflito de Interesses, e aprovar, ou não, operações que envolvam qualquer Conflito de Interesse, ainda que potencial. O ADMINISTRADOR deverá sempre agir de boa-fé e, na hipótese de potencial Conflito de Interesses, prontamente submeter à prévia aprovação da Assembleia de Cotistas qualquer deliberação envolvendo Conflitos de Interesse.

12.1.1. O ADMINISTRADOR que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses, de qualquer natureza, deverá (i) informar imediatamente essa situação por escrito aos Cotistas e convocar uma Assembleia de Cotistas para deliberar sobre tal questão, assembleia esta que será realizada no prazo de 20 (vinte) dias; e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo de detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar na Assembleia de Cotistas (agindo na sua capacidade ou na capacidade de representante de um Cotista) realizada para a resolução de Conflito de Interesses.

13. ARBITRAGEM, FORO E SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS.

13.1. O ADMINISTRADOR, o GESTOR, o Custodiante e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo.

13.1.1. O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear um árbitro de sua confiança e a(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerente(s) deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerida(s) deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da(s) parte(s) requerida(s). Caso os dois árbitros indicados pelas partes não obtenham a decisão no prazo indicado, deverá ser indicado árbitro de acordo com as regras do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil – Canadá (“CCBC”).

13.1.2. O Tribunal Arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será realizada com observância das regras do Centro de Arbitragem da CCBC vigentes à época da solução do litígio e será administrada por referida Câmara. Caso as normas da CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307/96.

13.1.3. A arbitragem será desenvolvida na língua portuguesa e de acordo com a legislação brasileira, sendo que os árbitros deverão decidir qualquer controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado a referidos árbitros decidir por equidade.

13.1.4. Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, as partes requerente(s) e requerida(s) pagarão os honorários, custas e despesas do respectivo árbitro que tiver(em) indicado, rateando-se entre as parte(s) requerida(s), de um lado, e partes requerente(s), de outro lado, os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento). Caso haja mais de uma parte num dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados a referido polo serão rateados de forma igual entre referidas partes.

13.1.5. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

13.1.6. Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (a) assegurar a instituição da arbitragem, (b) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, (c) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral e (d) pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei.

13.1.7. Na hipótese de as Partes recorrerem ao Poder Judiciário, fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

13.2. Para a solução amigável de conflitos relacionados a este Regulamento, reclamações ou pedidos de esclarecimentos, poderão ser direcionados ao atendimento comercial. Se não for solucionado o conflito, a Ouvidoria Corporativa Itaú poderá ser contatada pelo 0800 570 0011, em Dias Úteis, das 9 às 18 horas, ou pela Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971.

São Paulo – SP, 26 de junho de 2025.

**ANEXO DESCRITIVO DA
CLASSE ÚNICA DO ITAÚ PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES BRASIL PETRÓLEO 2 RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ – 14.952.388/0001-35**

ANEXO DESCRITIVO

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1. A CLASSE se caracteriza como CLASSE DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES e é constituída como regime fechado.

1.2. Essa CLASSE possui responsabilidade limitada dos cotistas ao valor por eles subscrito, observados os procedimentos previstos neste Anexo Descritivo.

1.3. A CLASSE inicia suas atividades na Data de Início do Fundo será liquidado em 30 de junho de 2027, podendo ser prorrogado: (i) mediante recomendação do Gestor e deliberação da Assembleia de Cotistas; ou (ii) em virtude de prorrogação do prazo de duração do FIP, conforme termos aprovados na assembleia geral do FIP que deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração e pelo mesmo prazo de duração estabelecido para o FIP (“Prazo de Duração”).

1.3.1. O ADMINISTRADOR manterá a CLASSE em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela CLASSE ou pelo FIP para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pela CLASSE ou pelo FIP relativos a desinvestimentos da CLASSE ou do FIP, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos, desde que tais direitos e/ou obrigações (i) estejam limitados temporalmente a até 5 (cinco) anos após o Prazo de Duração; e (ii) estejam limitados, relativamente a cada Companhia Investida do FIP, a 30% (trinta por cento) do preço de venda a ser recebido pelo FIP, proporcionalmente à parcela desinvestida (em caso de desinvestimento parcial) ou com relação ao valor total (em caso de desinvestimento integral). Eventual necessidade de prorrogação do prazo máximo aqui descrito ou de se reter ou manter valores acima do descrito neste Parágrafo Único deverá ser aprovada em Assembleia de Cotistas como alteração do Prazo de Duração.

2. QUALIFICAÇÃO

2.1.1. A CLASSE receberá recursos de investidores qualificados, observado o público-alvo definido no Apêndice.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. O objetivo da CLASSE é buscar proporcionar a seus Cotistas a valorização de capital a longo prazo por meio da aplicação de mais de 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas do FIP.

3.1.1. Os recursos que venham a ser aportados na CLASSE, mediante a integralização de Cotas, deverão ser utilizados para a aquisição de cotas do FIP até o último dia útil do 2º mês subsequente à data inicial para a integralização de Cotas, observado o disposto no subitem abaixo.

3.1.2. Caso ocorra o desenquadramento dos limites estabelecidos neste Regulamento por período superior ao prazo estabelecido no item 3.1.1. acima, o GESTOR deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos (i) reenquadrar a carteira; ou (ii) solicitar ao ADMINISTRADOR a devolução os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.1.3. É vedado à CLASSE a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas em bolsas de valores exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

3.1.4. Os recursos não investidos na forma do item 3.1. deverão ser aplicados, exclusivamente, em:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional e do Bacen e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
- b) operações compromissadas; e
- c) cotas de fundos de investimento de renda fixa de perfil conservador, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Bacen, ou aqueles classificados como de baixo risco de crédito.

3.1.5. Os ativos referidos no item 3.1.5. acima devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da CLASSE, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo Bacen ou pela CVM.

3.2. O Gestor poderá, desde que respeitadas as restrições legais, oferecer a Cotistas, a empresas direta ou indiretamente ligadas ao ADMINISTRADOR e/ou ao GESTOR e a fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo Gestor, oportunidades de investir nas Companhias Alvo do FIP, em condições equitativas e conjuntamente com o FIP, somente em relação ao montante excedente ao investimento que o FIP, tenha deliberado realizar.

3.2.1. Caso tenha interesse em ofertar um Coinvestimento, o Gestor solicitará ao ADMINISTRADOR que convoque uma Assembleia de Cotistas com a finalidade de (i) deliberar sobre a possibilidade de o Coinvestimento ser realizado; (ii) averiguar o interesse de Cotistas participarem do Coinvestimento, se for o caso; e (iii) deliberar sobre as demais condições para realização do Coinvestimento.

3.2.2. Na hipótese de haver mais de um investidor interessado no Coinvestimento, o valor a ser por eles investido será rateado, nas condições em que os interessados vierem a negociar.

4. POLÍTICA DE CONTABILIZAÇÃO

4.1. Os ativos componentes da carteira da CLASSE serão avaliados e contabilizados diariamente pelo ADMINISTRADOR conforme os seguintes critérios:

- (i) cotas do FIP: serão avaliadas e contabilizadas na carteira da CLASSE levando-se em consideração o valor mais recente divulgado pelo administrador do FIP; e
- (ii) os demais títulos e valores mobiliários e ativos financeiros pertencentes à carteira da CLASSE serão apreçados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor e no Manual de Marcação à Mercado do Custodiante.

4.1.1. Caso o ADMINISTRADOR entenda que o valor da cota mais recente divulgada pelo administrador do FIP não represente o valor justo da carteira do FIP em sua respectiva data de divulgação, o ADMINISTRADOR poderá, a seu exclusivo critério, desde que fundamente sua decisão, ajustar o valor da cota do FIP observado os termos da legislação contábil que versa sobre fundos de investimento em participações.

5. FATORES DE RISCO

5.1. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela CLASSE, os Cotistas devem estar cientes de que a CLASSE estará sujeita aos seguintes fatores de risco, entre outros:

(i) **Risco de Liquidez:** Os ativos componentes da carteira da CLASSE poderão ter liquidez significativamente baixa em comparação a outras modalidades de investimento. A carteira da CLASSE estará concentrada em aplicações no FIP, que é um condomínio fechado, não havendo garantia que a CLASSE consiga alienar suas Cotas do FIP pelo preço e no momento desejados, uma vez que de acordo com o regulamento do FIP não é admitido o resgate antecipado das Cotas. A carteira do FIP, por sua vez, é formada preponderantemente por ativos não negociados publicamente no mercado. Caso (i) o FIP precise vender tais ativos, ou (ii) a CLASSE receba tais ativos como pagamento de suas cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do FIP), (a) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou (b) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para a CLASSE ou, conforme o caso, para o Cotista. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível à CLASSE e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar quaisquer desses ativos. Não há garantia de que o Cotista consiga alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejados,

uma vez que não é admitido o resgate antecipado das Cotas. Os investimentos da CLASSE são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista.

(ii) Riscos relacionados às Companhias Investidas do FIP: Embora o FIP tenha sempre participação no processo decisório das Companhias Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas do FIP, (ii) solvência das Companhias Investidas do FIP ou (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas do FIP. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos da CLASSE e o valor das Cotas.

Não obstante a diligência e o cuidado do Gestor e do administrador do FIP, os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas do FIP, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida do FIP, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a CLASSE e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

O FIP influenciará a definição da política estratégica e a gestão das suas Companhias Investidas. Desta forma, caso determinada Companhia Investida do FIP tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica dessa Companhia Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos dessa Companhia Investida poderá ser atribuída ao FIP, impactando o valor das Cotas, o que poderá resultar em patrimônio líquido negativo da CLASSE e a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos na CLASSE.

Os investimentos nas Companhias Investidas do FIP envolvem riscos relativos aos setores em que atuam cada uma das Companhias Investidas do FIP. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Investidas do FIP acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas do FIP acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que a CLASSE e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Ainda o Setor Alvo das Companhias Investidas do FIP está sujeito a acidentes e contingências ambientais, que poderão gerar para as Companhias Investidas do FIP um risco de pagamento de indenizações não possíveis de serem quantificadas e trazer um alto custo na contratação de seguros. O Setor Alvo pode ser afetado significativamente por aspectos tecnológicos, gerando competição e aumento de custo na substituição de equipamentos e processos. As Companhias Investidas do FIP, particularmente no caso de projetos *greenfield*, estão sujeitas a risco de construção que pode ter como consequência atrasos nos cronogramas, aumento de custo, necessidade de maiores investimentos e, finalmente, impactos significativos no valor dos ativos da carteira da CLASSE.

A exploração e produção nos reservatórios do pré-sal pelas Companhias Investidas do FIP, envolvem dificuldades como tamanho e magnitude dos reservatórios, bem como sua localização em águas profundas e ultra profundas, a distâncias consideráveis da costa. Em razão disto, o desenvolvimento dos reservatórios do pré-sal demanda significativos investimentos de capital, principalmente em infraestrutura adequada, mão de obra qualificada e serviços em alto-mar, não havendo, porém, qualquer garantia de realização de tais investimentos. Além disso, a exploração e produção de petróleo envolve riscos que são acentuados quando essas atividades são conduzidas em águas profundas e ultra profundas como, por exemplo, riscos de vazamentos, explosões em dutos e poços exploratórios e desastres ambientais e geológicos. Esses e outros eventos ou acidentes podem resultar em lesões corporais, mortes, danos severos ao meio ambiente e, consequentemente, dispêndios extraordinários ao explorador do reservatório decorrentes de sua responsabilização pela limpeza, reparação do dano e danos em equipamentos, além de possibilidade de responsabilização no âmbito civil e administrativo, o que pode reduzir o valor da cota da CLASSE, inclusive com risco de patrimônio líquido negativo e necessidade de aporte de recursos pelos cotistas na CLASSE.

Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o FIP no desempenho de suas operações, não há garantias de que o FIP conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Companhias Investidas do FIP, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais companhias, nem de que, caso o FIP consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a carteira da CLASSE.

Os investimentos do FIP poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no regulamento do FIP, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas

relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o FIP quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados desta companhia e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas da CLASSE.

(iii) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(iv) Risco de Crédito: os ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE podem estar sujeitos à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros. A CLASSE poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos em nome da CLASSE. Na hipótese de falta de capacidade ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da CLASSE, a CLASSE poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(v) Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: a CLASSE também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (i) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e (ii) inadimplemento por parte dos emissores dos ativos. A CLASSE desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a CLASSE e os Cotistas de forma negativa.

(vi) Risco de Patrimônio Líquido Negativo: Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da CLASSE, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da CLASSE. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

(vii) Riscos de não Realização dos Investimentos: não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo FIP estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou na não realização dos mesmos. O Capital Comprometido da CLASSE será integralizado à vista na medida em que ocorrerem chamadas para integralização de Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo e de cada Compromisso de Investimento quando ocorrerem as chamadas para integralização.

Não há garantias, todavia, de que (i) todos os Cotistas adimplirão com suas obrigações de integralizar Cotas nos termos de seus respectivos Compromissos de Investimento, o que poderá acarretar o inadimplemento da CLASSE perante o FIP e a consequente imposição à CLASSE das penalidades previstas no regulamento do FIP, em especial, multa de 0,5% ao dia sobre o débito relativo ao valor não integralizado no FIP, afetando negativamente a carteira da CLASSE, (ii) eventuais inadimplementos dos Cotistas sejam compensados por meio da aplicação das penalidades contratuais ou legais disponíveis, e (iii) os investimentos propostos pelo FIP sejam realizados em função de inadimplementos de um ou mais Cotistas ou por outras dificuldades ou empecilhos na realização dos investimentos propriamente ditos.

A não realização de investimentos por parte do FIP ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido, considerando os custos do FUNDO, dentre os quais a Taxa de Administração, poderá afetar negativamente os resultados da carteira e o valor da Cota.

(viii) Risco de Descontinuidade: o Anexo Descritivo estabelece hipóteses de liquidação antecipada da CLASSE. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela CLASSE (conforme aplicável), não sendo devida pela CLASSE, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(ix) Risco de Derivativos: a CLASSE, ao operar com derivativos, nos termos do Regulamento/Anexo Descritivo, está sujeito ao risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da CLASSE, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Não é possível assegurar que por utilizar derivativos exclusivamente para proteção patrimonial, a CLASSE obterá proteção suficiente para evitar perdas.

(x) Outros Riscos: a CLASSE também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à CLASSE e aos Cotistas.

6. MONITORAMENTO DE RISCOS

6.1. São utilizadas técnicas de monitoramento de risco para obter estimativa do nível de exposição da CLASSE aos riscos supramencionados, de forma a adequar os investimentos da CLASSE a seus objetivos, nos termos da regulamentação aplicável. O monitoramento e a supervisão são realizados por área de gerenciamento de risco independente do GESTOR e/ou do ADMINISTRADOR, no limite da competência de cada um, nos termos da regulamentação aplicável.

6.2. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o monitoramento é feito pelo GESTOR e pelo ADMINISTRADOR, cada qual na sua esfera de atuação, nos termos da regulamentação aplicável, apurando-se o valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira da CLASSE, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

6.3. O monitoramento (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem a CLASSE, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas.

6.4. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, casos em que serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo o ADMINISTRADOR nem o GESTOR se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

7. AMORITZAÇÕES

7.1. As Cotas serão amortizadas proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido, no todo ou em parte, todas as vezes que (i) houver pagamentos de dividendos, juros sobre capital próprio, desinvestimentos, (ii) qualquer pagamento realizado pelo FIP aos seus quotistas, ou (iii) a critério do ADMINISTRADOR, sempre que existirem recursos em ativos que não sejam cotas do FIP.

7.2. Para os fins do disposto no caput, deverá ser obedecida a seguinte ordem de preferência:

- a) pagamento de encargos do FUNDO ou da CLASSE, conforme disposto no Regulamento/Anexo Descritivo;
- b) pagamento da Taxa de Administração, conforme disposto no Apêndice;
- c) pagamento aos Cotistas.

7.3. A amortização será paga em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento pela CLASSE dos pagamentos mencionados no caput.

7.4. Na hipótese prevista no caput deste Artigo, a amortização recairá proporcionalmente sobre o valor principal investido e o rendimento da Cota, se houver.

7.5. A Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela amortização de Cotas em ativos da carteira, caso em que definirá as condições para tal amortização.

8. ENCARGOS

8.1. Os encargos são as despesas previstas na regulamentação vigente e que podem ser debitadas diretamente do FUNDO e/ou da CLASSE, conforme o caso. Como o FUNDO possui uma única CLASSE, todos os encargos estão listados na Parte Geral do Regulamento.

9. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

9.1. Como o FUNDO possui uma única classe de cotas, as informações referentes às Assembleias da CLASSE e do FUNDO constarão apenas da Parte Geral do Regulamento.

10. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

10.1. Os resultados da CLASSE serão automaticamente incorporados ao seu patrimônio, exceto pelo disposto no item 6 acima.

11. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. O ADMINISTRADOR prestará as informações periódicas e disponibilizará os documentos relativos a informações eventuais sobre o FUNDO/CLASSE aos Cotistas, inclusive fatos relevantes, em conformidade com a regulamentação específica e observada a periodicidade nela estabelecida ("Informações do Fundo").

10.1.1. As Informações do FUNDO/CLASSE serão divulgadas na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br), em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantidas disponíveis aos Cotistas na sede do ADMINISTRADOR.

10.2. O ADMINISTRADOR manterá sempre disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br) o Regulamento do FUNDO, em sua versão vigente e atualizada.

10.3. O ADMINISTRADOR, simultaneamente à divulgação das Informações do FUNDO/CLASSE referida no item 10.1. deste Anexo Descritivo, enviará as Informações do FUNDO/CLASSE à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas da CLASSE sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

10.4. As Informações do FUNDO/CLASSE poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico ou disponibilizados por meio de canais eletrônicos.

10.5. Cumprido ao ADMINISTRADOR zelar pela ampla e imediata disseminação dos fatos relevantes relativos ao FUNDO/CLASSE.

10.5.1. Considera-se relevante, para os efeitos do item 10.5. deste Anexo Descritivo, qualquer deliberação da Assembleia de Cotistas, do ADMINISTRADOR ou do Gestor, ou qualquer outro ato ou fato que possa influir de modo ponderável (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados, (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas, e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

10.5.2. Excepcionalmente, os fatos relevantes podem deixar de ser divulgados se o Gestor e o ADMINISTRADOR, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do FUNDO/CLASSE ou dos Cotistas.

10.5.2.1. O administrador ficará obrigado a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle.

12. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

12.1. A CLASSE utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às informações da CLASSE, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais de cotistas do FUNDO. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio de (i) disponibilização, no endereço eletrônico do ADMINISTRADOR (www.intrag.com.br) e/ou GESTOR e/ou DISTRIBUIDOR, conforme aplicável; (ii) envio de correspondência física; ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, a critério do ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação em vigor. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pela CLASSE.

12.2. O cotista da CLASSE poderá materializar seu “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por meio eletrônico conforme procedimentos disponibilizados e aceitos a critério exclusivo do ADMINISTRADOR e/ou do DISTRIBUIDOR, conforme o caso, incluindo (mas não limitado a) assinatura digital e/ou eletrônica em sua plataforma digital.

13. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

13.1. A CLASSE entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, bem como na ocorrência dos eventos de liquidação antecipada mencionados no Capítulo 12, e, após o pagamento de todos os custos e despesas devidos pela CLASSE, todas as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional ou em ativos, se for o caso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado do término do Prazo de Duração ou da data da deliberação da liquidação antecipada.

13.2. A liquidação da CLASSE e o consequente resgate das Cotas serão realizados mediante (i) a venda dos ativos em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo do ativo, observado o disposto na legislação aplicável; e (ii) se necessário, a entrega aos Cotistas das cotas do FIP, observado o direito de preferência previsto no regulamento do FIP.

13.2.1. Para o pagamento do resgate será utilizado o valor da Cota de fechamento do dia do pagamento.

13.2.2. Caso não seja possível liquidar os ativos conforme previsto no caput deste Artigo, o ADMINISTRADOR resgatará as Cotas mediante entrega aos Cotistas dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da CLASSE pelo preço fixado nos termos dos Parágrafos subsequentes.

13.2.3. Para os fins do item 13.4.1, o valor dos ativos será calculado de acordo com a política de contabilização prevista no Capítulo 4.

13.2.4. Em qualquer caso, a contabilização e a liquidação de ativos da CLASSE serão realizadas (i) com observância das normas estabelecidas pela CVM aplicáveis à CLASSE e (ii) com relação às Cotas já integralizadas tendo por parâmetro o valor de cada Cota relativamente ao Patrimônio Líquido.

13.2.5. Respeitando o disposto neste Anexo Descritivo, a assembleia de cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos para entrega dos títulos e valores mobiliários para fins de pagamento de resgate das Cotas da CLASSE ainda em circulação.

13.2.6. Na hipótese da Assembleia de Cotistas referida acima não chegar a acordo referente aos procedimentos para entrega dos títulos e valores mobiliários para fins de pagamento de resgate das Cotas, os títulos e valores mobiliários da carteira da CLASSE serão entregues aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada um sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo Descritivo, ficando autorizado a liquidar a CLASSE perante as autoridades competentes.

13.2.7. O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas, para que elejam um administrador do referido condomínio dos títulos e valores mobiliários, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção dos títulos e valores

mobiliários a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

13.2.8. O custodiante continuará prestando os serviços de custódia pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias (contado da notificação referida no item 13.4.7., dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará ao ADMINISTRADOR e ao custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos títulos e valores mobiliários da carteira da CLASSE na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

EVENTOS DE AVALIAÇÃO

13.3. O ADMINISTRADOR convocará Assembleia de Cotistas tão logo tenha ciência dos seguintes fatos (os “Eventos de Avaliação”):

- (i) aquisição, pela CLASSE, de títulos e valores mobiliários em desacordo com a política de investimentos da CLASSE, conforme exposto neste Anexo Descritivo, verificada pelo ADMINISTRADOR; e
- (ii) não pagamento do valor integral da amortização de qualquer Cota, nos termos deste Anexo Descritivo.

EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

13.4. A CLASSE poderá ser liquidada antecipadamente, mediante deliberação de seus Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, na ocorrência dos seguintes eventos:

- (i) liquidação do FIP; e
- (ii) renúncia e não substituição do ADMINISTRADOR em até 180 (cento e oitenta) dias da comunicação da respectiva renúncia.

13.5. O ADMINISTRADOR liquidará a CLASSE, independentemente de Assembleia de Cotistas, se ocorrer a hipótese prevista no Artigo 4.6.3 do Regulamento.

14. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE

14.1. O ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido da CLASSE está negativo nos seguintes eventos:

- (i) houver pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE; ou
- (ii) o ADMINISTRADOR tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a CLASSE invista.

14.2. Caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve imediatamente: (a) interromper eventual procedimento de amortização de cotas em andamento e não realizar amortizações adicionais; (b) não aceitar novas subscrições de cotas; (c) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao GESTOR; (d) proceder à divulgação de Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente.

14.3. Adicionalmente, caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve, em até 20 (vinte) dias:

- (i) elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com o GESTOR (“Plano de Resolução”), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, pode contemplar as possibilidades previstas no item 14.7 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela CLASSE, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.
- (ii) convocar Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE para deliberar acerca do Plano de Resolução (“Assembleia de Resolução”). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

14.4. Caso, após a adoção das medidas previstas no item 14.2., o ADMINISTRADOR e o GESTOR avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência da CLASSE, a adoção das medidas referidas no item 14.3. se torna facultativa.

14.5. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o GESTOR e o ADMINISTRADOR ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo o ADMINISTRADOR divulgar novo Fato Relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR.

14.6. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia deve ser realizada para que o GESTOR apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo (“Assembleia de Esclarecimento”), não se aplicando o disposto no item 14.7. abaixo.

14.7. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (i) cobrir o patrimônio líquido negativo da CLASSE, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da CLASSE, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas cotas;
- (ii) cindir, fundir ou incorporar a CLASSE a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR;
- (iii) liquidar a CLASSE, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- (iv) determinar que o ADMINISTRADOR apresente pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

14.8. O GESTOR deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da CLASSE. No entanto, a ausência do GESTOR não impõe ao ADMINISTRADOR qualquer óbice quanto à realização das referidas Assembleias.

14.9. Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

14.10. Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 14.7, o ADMINISTRADOR deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

14.11. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da CLASSE, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

14.12. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve divulgar Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente e do Regulamento e/ou deste Anexo Descritivo.

14.13. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve adotar as seguintes medidas:

- (i) divulgar Fato Relevante; e
- (ii) efetuar o cancelamento de registro na CLASSE na CVM.

14.13.1. A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da CLASSE caso o ADMINISTRADOR não adote a medida disposta no inciso II acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao ADMINISTRADOR e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

14.13.2. O cancelamento do registro da CLASSE não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

14.14. As classes de cotas do FUNDO possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do inciso III do artigo 1.368-D do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução CVM 175. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o FUNDO. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

14.15. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os demais prestadores de serviços do FUNDO não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pelo FUNDO, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis à CLASSE com patrimônio líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.

14.15.1. A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR em CLASSE com patrimônio líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas pela respectiva CLASSE.

15. EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

15.1. As Cotas da CLASSE correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas.

EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO DE COTAS

15.2. A primeira emissão das Cotas será deliberada pelo ADMINISTRADOR sem necessidade de aprovação da Assembleia de Cotistas.

15.2.1. Serão emitidas até 350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões) Cotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada na Data de Início da CLASSE.

15.2.2. O valor das Cotas, após a Data de Início da CLASSE, será o resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, utilizando-se o critério de cota de abertura, exceto para o caso de resgate de Cotas quando da liquidação do Fundo, em que se utilizará o critério da Cota de fechamento.

15.2.3. As Cotas deverão ser subscritas na Data de Início da CLASSE, que obrigatoriamente ocorrerá durante do Período de Distribuição.

15.2.4. A CLASSE poderá emitir novas Cotas mediante deliberação da Assembleia de Cotistas tomada pelo voto favorável dos Cotistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas, em situações que possam requerer a realização de novos investimentos do FIP.

15.2.5. A CLASSE poderá emitir novas Cotas, independentemente de deliberação da Assembleia de Cotistas a fim de (i) cobrir eventuais contingências da CLASSE, ou (ii) recompor o caixa do Fundo em montante suficiente para pagamento das despesas da CLASSE.

15.2.6. O valor mínimo do Capital Comprometido da CLASSE na Data de Início do Fundo será de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

15.3. Durante o Período de Distribuição das Cotas, o ADMINISTRADOR acessará investidores com quem celebrará Compromissos de Investimento e esses investidores deverão realizar a subscrição inicial das Cotas na Data de Início do Fundo. Ao assinar os Compromissos de Investimento, o investidor deverá também celebrar o Termo de Ciência de Risco e de Adesão ao Regulamento e o ADMINISTRADOR entregará ao Cotista uma cópia deste Regulamento/Anexo Descritivo/Apêndice e do regulamento do FIP. No ato de subscrição das Cotas, o Cotista deverá assinar o respectivo Boletim de Subscrição.

15.3.1. Caso a totalidade das Cotas ou a totalidade das Cotas emitidas posteriormente, nos termos deste Anexo Descritivo, não seja subscrita até o final do Período de Distribuição, o ADMINISTRADOR poderá cancelar o saldo de Cotas não subscritas sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas.

15.3.2. Não serão admitidos novos Cotistas no Fundo após o encerramento do Período de Distribuição das Cotas, ficando vedadas, após tal período, a celebração de novos Compromissos de Investimento..

INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

15.4. A Integralização Inicial de Cotas deverá ocorrer no prazo máximo de 06 (seis) meses após a concessão do registro de funcionamento da CLASSE pela CVM.

15.4.1. A Integralização Inicial de Cotas deverá ocorrer mediante notificação dos Cotistas pelo ADMINISTRADOR por meio do envio, com 10 (dez) dias corridos de antecedência à data da integralização destas Cotas, de correspondência dirigida para os endereços constantes nos respectivos Compromissos de Investimentos.

15.4.2. Durante o Período de Investimentos do FIP, o Cotista será convocado a integralizar parcelas do Capital Comprometido do Fundo, até o limite deste, cujas integralizações serão feitas pelo valor de R\$ 1,00 (um real) cada Cota, destinadas a atender as chamadas de capital do FIP ou para atender às necessidades de caixa da CLASSE.

15.4.3. O Preço de Integralização, conforme definido no Compromisso de Investimento, não reflete o valor contábil da Cota, o que pode acarretar variações positivas ou negativas no valor contábil da Cota após as respectivas integralizações.

15.4.4. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos na CLASSE até a data de integralização informada pelo ADMINISTRADOR, não sanada nos prazos previstos neste Artigo resultará nas seguintes consequências ao Cotista inadimplente:

- (i) excussão da garantia de alienação fiduciária prevista no respectivo Compromisso de Investimento;
- (ii) perda de seus direitos de (a) voto nas Assembleias Gerais; (b) alienação ou transferência das suas Cotas; e (c) pagamento aos demais cotistas adimplentes, na proporção de suas Cotas, de todos os valores que caberiam ao Cotista inadimplente por ocasião da liquidação da CLASSE, até o montante do inadimplemento; e
- (iii) direito da CLASSE de alienar as Cotas detidas pelo Cotista inadimplente a qualquer terceiro nos termos do Compromisso de Investimento, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos ao Fundo, observado o direito de preferência dos demais Cotistas previsto no Anexo Descritivo.

15.4.5. As consequências referidas no item acima serão exercidas pelo ADMINISTRADOR caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista inadimplente no prazo de até 7 (sete) dias, na hipótese do item (i), ou de até 30 (trinta) dias, na hipótese do item (ii), a contar da data indicada na chamada para integralização.

15.4.6. Qualquer débito em atraso do Investidor inadimplente perante a CLASSE será atualizado, a partir da data indicada na chamada para integralização, pela variação do IPCA, acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do débito corrigido, sem prejuízo da obrigação do Cotista inadimplente em ressarcir a CLASSE pelos prejuízos causados à CLASSE inclusive, mas não se limitando, a qualquer ressarcimento devido pela CLASSE ao FIP em razão do inadimplemento acarretado pelo Investidor inadimplente.

15.5. Em até 10 (dez) dias úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será emitido pelo ADMINISTRADOR ou pela instituição responsável pela escrituração das Cotas da CLASSE.

16. EXERCÍCIO SOCIAL

16.1. Como o FUNDO possui uma única CLASSE, o exercício social corresponderá ao exercício social do Fundo, conforme estabelecido na Parte Geral do Regulamento.

17. NEGOCIAÇÃO DE COTAS

17.1. As Cotas poderão ser negociadas privadamente, observado que: (i) tal negociação somente será admitida após o encerramento do Período de Investimentos do FIP e após sua integralização, (ii) os Cotistas terão direito de preferência, em igualdade de condições com terceiros, e na proporção das Cotas por eles possuídas na CLASSE (levando-se em conta apenas as Cotas já integralizadas), para aquisição de tais Cotas, e (iii) será admitida a negociação de parcela de Cotas de um mesmo Cotista.

17.1.1. Para os fins do disposto no caput deste Artigo, o Cotista que desejar alienar suas Cotas deverá enviar comunicação ao ADMINISTRADOR para divulgação aos demais Cotistas no prazo de até 3 (três) dias do seu recebimento, informando a quantidade de Cotas que pretende alienar e o respectivo preço e demais condições, se houver. Os demais Cotistas terão, então, 30 (trinta) dias, contados a partir da divulgação feita pelo ADMINISTRADOR para manifestar sua intenção de exercer seu direito de preferência e indicar se pretendem ou não adquirir sobras decorrentes do não exercício do direito por quaisquer dos demais Cotistas, mediante envio de comunicação escrita ao ADMINISTRADOR para divulgação ao Cotista interessado na alienação no prazo de até 3 (três) dias úteis do recebimento por parte do ADMINISTRADOR, considerando-se que, em caso de silêncio, o Cotista terá renunciado a tal direito.

17.1.2. Não se aplicará as restrições à negociação das Cotas previstas no caput e no item 17.1.1 nos casos de (i) sucessão de Cotista (causa mortis ou decorrente de reestruturação societária do Cotista, entre outros eventos de sucessão), (ii) de transferências de Cotas a pessoas controladas pelos Cotistas, sob controle comum com o Cotista ou que controlem os Cotistas, (iii) de transferência de Cotas para cônjuge ou qualquer parente do Cotista, em linha reta, ou colateral até o quarto grau; ou (iv) de transferência de Cotas a fundos de investimento exclusivo ou restrito do Cotista alienante.

17.1.3. Caso o Cotista não conclua a alienação de suas Cotas no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data em que enviou a comunicação ao ADMINISTRADOR, nos termos do no item 17.1.1, deverá, caso pretenda alienar suas Cotas, proceder novamente nos termos do no item 17.1.1.

17.1.4. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de investidor qualificado, conforme regulamentação da CVM, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao ADMINISTRADOR dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas. Em qualquer caso de transferência descrito neste Artigo, o Cotista alienante ou o administrador do seu espólio ou da sociedade resultante de reestruturação societária, nas hipóteses previstas na alínea (i) do 17.1.2 acima, deverá enviar comunicação escrita ao ADMINISTRADOR, juntamente com uma declaração do Cotista adquirente de que este é um investidor qualificado, conforme regulamentação da CVM. O ADMINISTRADOR terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento de tal comunicação para proceder o registro do novo Cotista, desde que o requisito de ser investidor qualificado tenha sido cumprido.

17.1.5. As Cotas poderão também ser registradas para negociação em um ou mais mercado de bolsa ou balcão organizado, a critério do ADMINISTRADOR, após o encerramento do Período de Investimento do FIP, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição seja feita por investidor qualificado, nos termos da regulamentação da CVM, nesses ambientes. O Cotista que desejar alienar publicamente suas Cotas deverá antes oferecer aos demais Cotistas a oportunidade de adquirir tais Cotas nos termos dos itens precedentes. A negociação pública das Cotas só poderá ocorrer após o encerramento do Período de Investimentos do FIP.

17.1.6. Adicionalmente às restrições à negociação de Cotas estipuladas, é vedada a criação de qualquer ônus real sobre as Cotas antes do encerramento do Período de Investimentos do FIP. Após o encerramento do Período de Investimentos do FIP tal vedação não se aplicará, desde que o Cotista dê ciência ao beneficiário do ônus porventura criado sobre as restrições à negociação de Cotas constantes do Regulamento e deste Anexo Descritivo.

18. PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO

18.1. No ato de seu ingresso na CLASSE, o Cotista receberá do ADMINISTRADOR, exemplar do Regulamento e deste Anexo Descritivo e deverá expressamente concordar com o conteúdo Regulamento e deste Anexo Descritivo e consentir em se vincular aos seus termos e condições, mediante assinatura do Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, do Termo de Ciência de Risco e de Adesão ao Regulamento e, na Data de Início do Fundo, do Boletim de Subscrição.

18.1.1. O ADMINISTRADOR deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos à Assembleia de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia de Cotistas;
- (iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotistas;
- (iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica;

18.1.2. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da CLASSE, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a CLASSE ser qualificada como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o ADMINISTRADOR deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - a) um relatório com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da CLASSE de forma intermediária; e
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis da CLASSE para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia de Cotistas convocada por solicitação dos Cotistas da CLASSE.

18.1.3. As demonstrações contábeis referidas no subitem II do item 18.1.1. devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

18.1.4. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social da CLASSE, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em assembleia nos termos do disposto no subitem II (c), do item 18.1.2.

19. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO

18.1. O GESTOR exercerá o direito de voto em assembleias gerais relacionadas ao FIP e aos demais ativos integrantes do patrimônio do Fundo, na qualidade de representante deste, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do FUNDO, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

18.2. Caso o GESTOR, verifique potencial conflito de interesses, deixará de exercer direito de voto nas assembleias relativas ao FIP e aos demais ativos objetos da Política de Investimento pelo Fundo.

18.3. O GESTOR exercerá o voto sem a necessidade de consulta prévia a Cotistas ou de orientações de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no Regulamento do Fundo, sendo que o Gestor tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento do Fundo sempre na defesa dos interesses dos Cotistas.

18.4. O GESTOR DESTA FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO E PODE SER ENCONTRADA NO SITE www.itauassetmanagement.com.br

São Paulo – SP, 26 de junho de 2025.

APÊNDICE DA SUBCLASSE
DA CLASSE ÚNICA DO ITAÚ PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES BRASIL PETRÓLEO 2 RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ – 14.952.388/0001-35

1. PÚBLICO-ALVO

1.1. A Subclasse, a critério do ADMINISTRADOR, receberá recursos exclusivamente de pessoas físicas ou jurídicas brasileiras ou estrangeiras e clientes do segmento Private Bank do Itaú Unibanco S.A. que (i) se enquadrem no conceito de investidor qualificado, nos termos da regulamentação editada pela CVM, e (ii) busquem retorno de rentabilidade, no longo prazo, compatível com a Política de Investimento do Fundo e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento.

1.1.1. O valor mínimo para realização de aplicações é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

2. REMUNERAÇÃO

2.1. Pela prestação dos serviços de administração e escrituração a CLASSE pagará ao ADMINISTRADOR a Taxa de Administração equivalente a 0,49% (zero vírgula quarenta e nove por cento) ao ano (“Taxa de Administração”), incidindo sobre o montante do (a) Capital Comprometido do Fundo, durante o Período de Investimentos do FIP, ou (ii) do Patrimônio Líquido, após o Período de Investimentos do FIP.

2.1.1. A Taxa de Administração indicada no item acima poderá chegar a 0,63% (sessenta e três centésimos por cento) ao ano (“Taxa Máxima de Administração”) sobre o patrimônio da SUBCLASSE, em função da taxa de administração cobrada pela classe/subclasses investidas.

2.1.2. Serão desconsideradas, para fins de cálculo da Taxa Máxima de Administração, as taxas de administração cobradas: (i) pelas classes/subclasses investidas que tenham suas cotas negociadas em mercados organizados; ou ainda, (ii) pelas classes/subclasses de fundos investidos, quando geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

2.2. O Fundo não cobrará taxa de gestão (“Taxa de Gestão”). Entretanto, em função da taxa de gestão cobrada pelas classes/subclasses investidas, a taxa de gestão pode chegar a 1,63% (um inteiro e sessenta e três centésimos por cento) ao ano (“Taxa Máxima de Gestão”) sobre o patrimônio da SUBCLASSE.

2.2.1. Serão desconsideradas, para fins de cálculo da Taxa Máxima de Gestão, as taxas de gestão cobradas: (i) pelas classes/subclasses investidas que tenham suas cotas negociadas em mercados organizados; ou ainda, (ii) pelas classes/subclasses de fundos investidos, quando geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

2.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão provisionadas diariamente e paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início do Fundo.

2.4. A Taxa de Administração, tanto no Período de Investimento, quanto a partir de seu término, observará o valor mínimo de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).ao mês.

2.5. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída do Fundo.

2.6. O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório das parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

3. APLICAÇÕES

3.1. As aplicações ocorrerão nos termos descritos no Anexo Descritivo e nos respectivos Compromissos de Investimento.

3.2. Os recursos aportados serão convertidos em cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do patrimônio da CLASSE.

3.3. O investidor será considerado cotista a partir da inscrição do seu nome no registro de cotistas, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados.

Para mais informações sobre a CLASSE ou SUBCLASSE, quando aplicável, visite a página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores.

São Paulo - SP, 26 de junho de 2025.

Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu Distribuidor. Se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, em dias úteis, das 9h às 18h, 0800 722 1722.